



Assunto — Lista Nominativa de Transição ao abrigo do Decreto-Lei nº 88/2023

O Decreto-Lei nº 88/2023, de 10 de outubro, vem estabelecer o Regime das Carreiras Especiais de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, e o Cargo de Consultor de Sistemas e Tecnologias de Informação, procedendo, desta forma, à revisão das carreiras de informática.

Considerando que na ESE existem dois trabalhadores integrados na carreira de informática, e o disposto quanto às regras de transição descritas no artigo 20º do referido Decreto-Lei, determino, ao abrigo do nº 1 do supramencionado artigo 20º, com efeitos a **01/11/2023**, a publicação da lista nominativa de transição para as Carreiras Especiais de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, e o Cargo de Consultor de Sistemas e Tecnologias de Informação, a qual se encontra em anexo ao presente despacho.

Escola Superior de Educação, 23 de janeiro de 2025

José Alexandre Pinto

O PRESIDENTE DA ESE

Anexo ao Despacho ESE/PR-006/2025

Lista Nominativa de Transição para as Carreiras Especiais de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, e o Cargo de Consultor de Sistemas e Tecnologias de Informação						
Situação antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 88/2023, de 10 de outubro				Transição a 1 de novembro de 2023, conforme artigo 20º do Decreto-Lei nº 88/2023, de 10 de outubro		
Nome	Categoria	Nível Remuneratório	Vencimento	Nova Categoria	Nível Remuneratório Após Transição	Vencimento Após Transição
Delfim Carlos Costa Rio	Técnico de Informática – Grau 2 Nível 1	23	1.701,78	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	23	1.701,78
José Manuel Gomes Freitas	Técnico de Informática – Grau 3 Nível 1	Entre 30 e 31	2.087,74	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Entre 29 e 32	2.087,74